



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 1.972/2022
DE: 08.09.2022**

“Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, alterando-se a remuneração inicial das carreiras para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), consoante Emenda Constitucional nº 120/2022;

Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas, de acordo com o art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.328/2011).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, e dependerão de repasse ao Município pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º. A diferença salarial que trata o art. 1º, da folha de pagamento de maio (proporcional), junho, julho e agosto/2022, será pago na folha de setembro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Art. 6º. Para atendimento as despesas que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 1% (um por cento) do total das despesas previstas na Lei nº 1.921/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

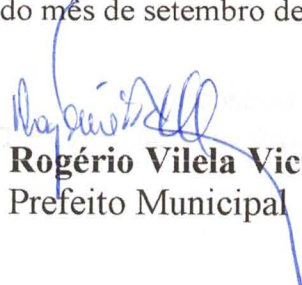
Art. 7º. O § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.921, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total da Despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

**NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
11	Agente de Saúde	2.064,52
56	Agente Comunitário de Saúde	2.424,00
137	Agente de Combate as Endemias	2.424,00
14	Auxiliar de Laboratório	1.365,43

**NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
126	Auxiliar de Farmácia	1.365,43
22	Fiscal Sanitário	2.173,76
213	Assistente de Laboratório	1.749,59

**NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU
COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
30	Auxiliar de Enfermagem	1.749,59
178	Técnico de Laboratório	1.749,59
128	Técnico de Higiene Dentária	2.064,52
35	Técnico em Enfermagem	2.064,52
212	Auxiliar de Saúde Bucal	1.749,59

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
57	Enfermeiro	6.041,93
140	Farmacêutico Bioquímico	6.041,93
141	Farmacêutico	6.041,93



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

143	Médico - Clínico Geral	20.506,87
102	Odontólogo	6.865,29
199	Fonoaudiólogo	6.041,93
250	Médico de Atenção Básica	12.600,00

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS**

**NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU
COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
34	Técnico em Raio X	3.822,04

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
142	Fisioterapeuta	6.865,29



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Anexo III
Remuneração e Quadro de Progressão
Agente Comunitário de Saúde

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	1,00	1,25	1,50	1,65	1,81	1,81
A	1,00	*	2.424,00	3.030,00	3.636,00	3.999,60	4.387,44	4.387,44
B	1,06	*	2.569,44	3.211,80	3.854,16	4.239,58	4.650,69	4.650,69
C	1,12	*	2.714,88	3.393,60	4.072,32	4.479,55	4.913,93	4.913,93
D	1,18	*	2.860,32	3.575,40	4.290,48	4.719,53	5.177,18	5.177,18
E	1,24	*	3.005,76	3.757,20	4.508,64	4.959,50	5.440,43	5.440,43
F	1,30	*	3.151,20	3.939,00	4.726,80	5.199,48	5.703,67	5.703,67
G	1,36	*	3.296,64	4.120,80	4.944,96	5.439,46	5.966,92	5.966,92
H	1,42	*	3.442,08	4.302,60	5.163,12	5.679,43	6.230,16	6.230,16
I	1,48	*	3.587,52	4.484,40	5.381,28	5.919,41	6.493,41	6.493,41
J	1,54	*	3.732,96	4.666,20	5.599,44	6.159,38	6.756,66	6.756,66
K	1,60	*	3.878,40	4.848,00	5.817,60	6.399,36	7.019,90	7.019,90
L	1,66	*	4.023,84	5.029,80	6.035,76	6.639,34	7.283,15	7.283,15

Anexo III
Remuneração e Quadro de Progressão
Agente de Combate às Endemia

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	1,00	1,25	1,50	1,65	1,81	1,81
A	1,00	*	2.424,00	3.030,00	3.636,00	3.999,60	4.387,44	4.387,44
B	1,06	*	2.569,44	3.211,80	3.854,16	4.239,58	4.650,69	4.650,69
C	1,12	*	2.714,88	3.393,60	4.072,32	4.479,55	4.913,93	4.913,93
D	1,18	*	2.860,32	3.575,40	4.290,48	4.719,53	5.177,18	5.177,18
E	1,24	*	3.005,76	3.757,20	4.508,64	4.959,50	5.440,43	5.440,43
F	1,30	*	3.151,20	3.939,00	4.726,80	5.199,48	5.703,67	5.703,67
G	1,36	*	3.296,64	4.120,80	4.944,96	5.439,46	5.966,92	5.966,92
H	1,42	*	3.442,08	4.302,60	5.163,12	5.679,43	6.230,16	6.230,16
I	1,48	*	3.587,52	4.484,40	5.381,28	5.919,41	6.493,41	6.493,41
J	1,54	*	3.732,96	4.666,20	5.599,44	6.159,38	6.756,66	6.756,66
K	1,60	*	3.878,40	4.848,00	5.817,60	6.399,36	7.019,90	7.019,90
L	1,66	*	4.023,84	5.029,80	6.035,76	6.639,34	7.283,15	7.283,15

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.520,00 (noventa e nove mil quinhentos e vinte reais)

DATA DA EMISSÃO: 09/09/2022

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/09/2022

DATA DO VENCIMENTO: 09/09/2023

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MARYSTOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.931.356/0001-59, sediada à Rua Icarai, s/n, qd. 17, It-04, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74970-160, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **MARIANNA KAROLYNA CORREA SANTOS**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.438,50 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DA EMISSÃO: 09/09/2022

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/09/2022

DATA DO VENCIMENTO: 09/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP TIPO DE PASSEIO; TIPO (MICRO-ONIBUS) VAN, ONIBUS ESCOLAR, CAMINHÃO TOCO. AMBULANCIA TIPO “A”, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, referente ao item nº 01 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.137.068/0001-66.

Comodoro – MT, 13 de Setembro de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

LEI Nº. 1.973/2022 DE: 12.09.2022

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja – APPRG”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja – APPRG, com sede no Projeto de Assentamento Granja, Zona Rural de Comodoro – MT, registrada no CNPJ nº 00.784.034/0001-14.

Parágrafo Único. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja – APPRG é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 827, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a APPRG usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.972/2022 DE: 08.09.2022

“Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, alterando-se a remuneração inicial das carreiras para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), consoante Emenda Constitucional nº 120/2022;

Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas, de acordo com o art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.328/2011).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, e dependerão de repasse ao Município pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º. A diferença salarial que trata o art. 1º, da folha de pagamento de maio (proporcional), junho, julho e agosto/2022, será pago na folha de setembro de 2022.

Art. 6º. Para atendimento as despesas que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito

bito da execução orçamentária, em mais 1% (um por cento) do total das despesas previstas na Lei nº 1.921/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o caput deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 7º. O § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.921, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total da Despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
11	Agente de Saúde	2.064,52
56	Agente Comunitário de Saúde	2.424,00
137	Agente de Combate às Endemias	2.424,00
14	Auxiliar de Laboratório	1.365,43

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Remuneração
126	Auxiliar de Farmácia	1.365,43
22	Fiscal Sanitário	2.173,76
213	Assistente de Laboratório	1.749,59

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
30	Auxiliar de Enfermagem	1.749,59
178	Técnico de Laboratório	1.749,59
128	Técnico de Higiene Dentária	2.064,52
35	Técnico em Enfermagem	2.064,52
212	Auxiliar de Saúde Bucal	1.749,59

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
57	Enfermeiro	6.041,93
140	Farmacêutico Bioquímico	6.041,93
141	Farmacêutico	6.041,93
143	Médico - Clínico Geral	20.506,87
102	Odontólogo	6.865,29

199	Fonoaudiólogo	6.041,93
250	Médico de Atenção Básica	12.600,00

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
34	Técnico em Raio X	3.822,04

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
142	Fisioterapeuta	6.865,29

Anexo III

Remuneração e Quadro de Progressão

Agente Comunitário de Saúde

Anexo III

Remuneração e Quadro de Progressão

Agente de Combate às Endemia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº190, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas:

DECRETA:

Art. 1º. Os critérios dos profissionais para integrar a equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do município de Confresa, Estado de Mato Grosso, far-se-á mediante etapas na forma estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

I - O processo de seleção para Diretor, fica organizado em 03 (três) etapas, sendo:

a) Primeira etapa: Seleção de Currículo para Diretores com a apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no edital de seleção; b) Segunda etapa: Ter no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no ciclo de estudo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal, tendo como produto final a produção do Plano de trabalho para ser trabalhado; c) Terceira etapa: Prova objetiva e discursiva contendo resolução de problemas reais que o gestor poderá enfrentar.

Parágrafo único: As etapas para a seleção de gestor acontecerão na sede do município de Confresa, sendo que a seleção será feita para a rede municipal de ensino. A distribuição do gestor será para a unidade em que realizar sua inscrição em obediência ao que estabelece o art. 5º deste Decreto.